

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGIS-  
LATIVO REGIONAL "ZONA DA PONTA DA FAJÃ,  
NO CONCELHO DAS LAJES DAS FLORES".

ANGRA DO HEROÍSMO, 5 DE SETEMBRO DE 1989

HORTA-AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS

I

INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente para os Assuntos Sociais, reunida na Delegação da Assembleia Regional dos Açores em Angra do Heroísmo, apreciou a proposta de Decreto Legislativo Regional sobre "Zona da Ponta da Fajã, no Concelho das Lajes das Flores" e deliberou emitir o seguinte parecer:

II

Enquadramento Jurídico

A presente proposta de Decreto Legislativo, tem o seu enquadramento na alínea a) do artº. 229º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do nº 1 do artº. 32º do Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

III

Apreciação na Generalidade

Os desmoronamentos de terras e rochas ocorridos no lugar da Ponta da Fajã no Concelho das Lajes das Flores e a situação de perigo eminente que se mantém naquela zona, aconselham que se tomem medidas adequadas que acautelem a segurança das populações daquele lugar.

Neste sentido a Comissão aprovou por unanimidade a proposta de Decreto Legislativo Regional que declara a Ponta da Fajã como zona de alto risco, proibindo a edificação naquela área de qualquer tipo de construção bem como a reocupação das habitações existentes.



IV

Apreciação na Especialidade

A Comissão deliberou por unanimidade dar parecer no sentido de serem introduzidas as seguintes alterações:

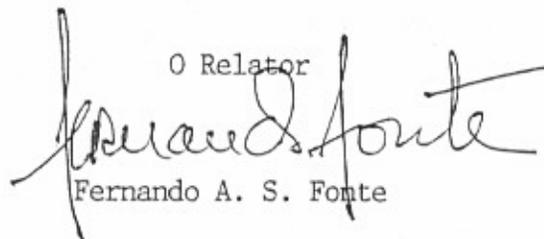
- a) No termo da alínea c) do artº. 123º do Regimento propõe-se que seja aposta a este Decreto Legislativo Regional a seguinte designação:

" Zona da Ponta da Fajã Grande no Concelho das Lajes das Flores "

- b) Artº. 1º onde consta ... bem como utilizar as habitações ali existentes, deve constar ... bem como pernoitar nas habitações ali existentes.

Angra do Heroísmo, 5 de Setembro de 1989

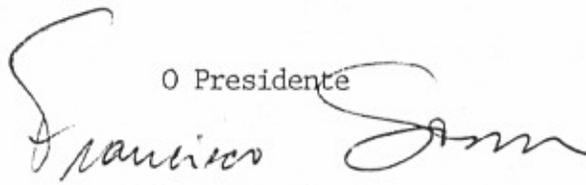
O Relator



Fernando A. S. Fonte

Aprovado por unanimidade

O Presidente



Francisco Sousa